

Parecer nº 114/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0032559/2024-21

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DA PAMPULHA S.A.			CPF/CNPJ: 44.140.908/0001-76		
Endereço: PRAÇA BAGATELLE, 204			Bairro: AEROPORTO		
Município: BELO HORIZONTE		UF: MG		CEP: 31.270-705	
Telefone: (11) 93410-6287 / (11)93245-5742		E-mail: ma.aeroportos.gbs@grupoccr.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: AEROPORTO DE PAMPULHA			Área Total (ha): 156,91		
Registro nº : 39.075 Livro: 2 Folha: 1-8 Comarca: 5º OFÍCIO BH.			Município/UF: BELO HORIZONTE		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica área urbana					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		55		und	
		0,05		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	55	und	23 K	609924,08	7805046,32
	0,05	ha			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		ampliação da curva de uma via interna do Aeroporto,		0,05	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	

Cerrado	Áreas Antropizadas		0,05
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	1,536736906	m³
Lenha	Exótica	0,846363499	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/09/2024

Data da vistoria : 27/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 30/09/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é analisar a solicitação para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 0,05 ha, em área localizada no trecho Patrimonial do Aeroporto da Pampulha. Segundo estudos, a vegetação da área é constituída de nativas e exóticas

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - Carlos Drummond de Andrade, mais conhecido como Aeroporto da Pampulha, é um aeroporto doméstico, no município de Belo Horizonte. Fica localizado na Pampulha, zona norte de Belo Horizonte, localizado a 8,3 km do centro da cidade. possui uma área total de 156,91 ha e encontra se devidamente registrada conforme Matrícula 39.075 Livro: 2 Folha: 1-8 Comarca: 5º OFÍCIO BH.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de intervenção ambiental requerida para a ampliação da curva de uma via interna do Aeroporto, de modo a facilitar a passagem de caminhões e diminuir o risco de tombamento dos caminhões. Desta maneira o proposto projeto servirá para embasar e justificar o pedido para a autorização ambiental em tela. A atividade pretendida não é prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Por não ser prevista pela DN nº 217/2017 a atividade é dispensada de licenciamento ambiental. A intervenção pretendida ocorrerá em área antropizada com o corte de 55 árvores

A intervenção ocorrerá em área de 0,05 ha composta por vegetação completamente antropizada de árvores isoladas nativa e também espécies exóticas, sendo 55 indivíduos ou seja, um tipo fitofisionômico com estrutura florestal de predominância da espécie *Mimosa caesalpiniaefolia Benth*, em solo de exposto e gramíneas exóticas predominantemente *Brachiaria sp.*.

Taxa de Expediente: DAE 1401338687239 de valor R\$ 945,07 paga em 17/06/2024

Taxa florestal: DAE 2901338689574 de valor R\$ 12,61 paga em 17/06/2024

Sinaflor: 23133979

4.1. Das eventuais restrições ambientais

- Bioma: Cerrado

- Fitofisionomia : Área antropizada não classificada

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade de Conservação F. Biodiversitas: Não Inserido

- Erodibilidade do Solo: Muito alta

- Risco Potencial de Erosão: Médio

- Unidade de conservação: Não Inserido

- Outras restrições: Não se aplica

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Esta atividade não se enquadra em nenhuma das classes ou não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: (*X*) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento: não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 27/09/2024, por meio remoto. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

4.3.1. **Características físicas:**

- Topografia: Na área do empreendimento a topografia apresenta-se plana com inclinação inferior a 2 °,

- Solo: PVA_{d8} - ARGISSELO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, textura média/argilosa

- Hidrografia: A área de intervenção está inserida na micro bacia do córrego Pampulha , inserida na bacia do Rio das Velhas , pertencente a grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O empreendimento está localizado em área de preservação permanente antropizada.

4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: *A área* está inserida no Bioma Cerrado, e de modo geral, a vegetação presente na área de encontra-se completamente alterada, representada por elementos arbóreos por vezes isolados, resultantes de regeneração do local após ação antrópica. A área de intervenção está situada em sua maior parte sobre solo antropizado, com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados, a saber: *Peltophorum dubium* e *Mimosa caesalpiniaefolia Benth.*;

- Fauna: Não foi apresentado estudo relativo a fauna local. Porém, no geral, espera se a presença de animais que possuem maior facilidade de se adaptarem em ambientes antropizados, sem que isso interfira de forma significativa no seu desenvolvimento.

4.4. **Alternativa técnica e locacional:**

Não há o que se discutir sobre alternativas locais para o presente caso, uma vez que as intervenções não possuem alternativa locacional, haja visto tratar-se de intervenção para ampliação de acesso já existente.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

Trata se supressão de 55 árvores isoladas em uma área de 0,05 ha, em área comum com rendimento lenhoso de 1,536736906 m³ de lenha e 0,846363499 m³ de lenha de espécie exótica, visando a implantação de ampliação de uma curva de uma via interna do Aeroporto, de modo a facilitar a passagem de caminhões e diminuir o risco de tombamento dos caminhões.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto a movimentação do solo com uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais serão tratados no âmbito das compensações e condicionantes ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

dispensado parecer jurídico

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 55 árvore isolada nativa viva, das espécies "*Peltophorum dubium*" e "*Mimosa caesalpiniaefolia Benth*", em uma área de **0,05 ha**, localizada na propriedade, sendo o material madeira nativa proveniente desta intervenção com rendimento de 1,536736906 m³de lenha de nativa e 0,846363499 m³de lenha de exótica, destinado uso na propriedade conforme decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, em seu artigo 127.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica.

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica.

8.3 - Compensação por (Intervenção em APP):

Não se aplica.

8.4 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal no valor de R\$ 7.261,30, que deverá ser paga antes da entrega do DAIA.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a vigência do DAIA
2	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Imediatamente
3	O interessado na lenha e madeira apurada na supressão deverá possuir cadastro como consumidor junto ao IEF	Quando e se houver Comercialização
4	Não está autorizado a intervenção em APP	Permanentemente
5	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a intervenção

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MASP: 1021293-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

Masp:



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 30/09/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98439057** e o código CRC **03AB9669**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032559/2024-21

SEI nº 98439057